



**ADDENDUM TO COOPERATIVE AGREEMENT BETWEEN  
THE PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO  
GRANDE DO SUL, SUPPORTED BY UNIÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (BRAZIL) AND THE  
UNIVERSITY OF MESSINA (ITALY)**

In accordance with the Agreement established between the Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, supported by União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, represented by its President, Professor Dr. Evilázio Teixeira and the University of Messina, represented by its Rector, Prof. Salvatore Cuzzocrea, the parties establish this Addendum to the Cooperative Agreement signed on ...../...../....., and mutually agree to be bound by the following clauses.

**CLAUSE 1 - Objective**

To set up a student exchange program in order to enable students registered on a full time basis at a University (the home University) to engage in academic activities at another university (the host University) to fulfill part of the curriculum established by the home University.

**CLAUSE 2 - Provisions**

To be eligible for this exchange program, the student must:

- 2.1. Be registered as a regular student at the home University;
- 2.2. Demonstrate at least intermediate level knowledge of the language of the host University;
- 2.3. Meet all the specific requirements set by both home and host Universities;
- 2.4. Have a good/excellent academic record;
- 2.5. Have a study proposal (Learning Agreement), including the course(s) and/or other academic activities, approved by both home and host Universities.

**CLAUSE 3 - Obligations and privileges of participants**

The students admitted to the exchange program must:

- 3.1. Remain registered on a full-time basis and pay tuition only at the home University, apart from any special course fees incurred at the host University;



- 3.2. Have their study proposal approved for the proposed period, which should not exceed 1 (one) year;
- 3.3. When applicable, choose the courses (elective or curricular) at the host University which help fulfill the requirements of the student's curriculum at his/her home University. Confirmation of the credits obtained at the host University will follow the regulations in effect at the home University.
- 3.4. Be responsible for all expenses regarding travel and transportation, room and board, health insurance and any additional expenses incurred by spouses and/or dependents, when applicable;
- 3.5. Follow the immigration requirements of the destination Country.

#### **CLAUSE 4 - Implementation**

- 4.1. Both universities shall appoint a coordinator, who will be responsible for the implementation of the program.
- 4.2. Each university shall be responsible for promoting the exchange program to its students; the universities thus agree to exchange all relevant documents providing information to the applicants about the study programs available at the two universities.
- 4.3. The number of students to be admitted to the exchange program each academic year will be determined by mutual agreement between the contracting parties and will be based on the number of qualified applicants. All efforts shall be made to achieve parity in the number of students exchanged, though small imbalances may occur periodically.
- 4.4. Student scholarships are not included in the conditions of exchange. However, both universities will provide information on scholarship possibilities, as well as other financial aid available for exchange students.
- 4.5. The host university agrees to assist exchange students in making appropriate living arrangements. For this purpose, participants of the exchange program should arrive at the host university one week before the beginning of their activities.
- 4.6. The participants will be advised to obtain life insurance and medical coverage providing adequate health protection and repatriation costs according to the norms of the host university.

#### **CLAUSE 5 - Terms of Addendum**

- 5.1. This Addendum shall be signed in English. Each university will keep 1 (one) copy of each version of the document.



- 5.2. English shall be the official language of this Addendum. Any and all matters of interpretation shall be resolved by reference to the English language in every instance.
- 5.3. This Addendum, which shall come into effect as of the date of its signing by the legal representatives of the two universities, will be effective for the same period of the Agreement and can be renewed or modified in written form upon mutual consent. Termination of the agreement must be communicated 6 months in advance and shall not affect rights and obligations incurred prior to the notice of termination.

Date:

Date:

---

**Evilázio Teixeira**

President  
Pontifícia Universidade Católica do  
Rio Grande do Sul - PUCRS

---

**Salvatore Cuzzocrea**

Rector  
University of Messina – UniME

Witnesses:

---

**[name]**

[position]

[unit name/PUCRS]



**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO  
RIO GRANDE DO SUL, MANTIDA PELA UNIÃO  
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (BRASIL),  
E THE UNIVERSITY OF MESSINA (ITALY).**

Em concordância com o Convênio de Cooperação entre a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, representada neste documento pelo Sr. Reitor, Prof. Dr. Evilázio Teixeira, e a the University of Messina, representada pelo seu Reitor, Prof. Salvatore Cuzzocrea, estabelecem o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação através das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo**

Estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados em uma Universidade (Universidade de origem) desenvolverem atividades acadêmicas em outra Universidade (Universidade de destino), com a finalidade de cumprir parte do currículo na Universidade de origem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Condições**

Para participar deste programa de intercâmbio, o estudante deve:

- 2.1. Estar matriculado como aluno regular na Universidade de origem;
- 2.2. Comprovar conhecimentos do idioma do país da Universidade de destino em nível intermediário, no mínimo.
- 2.3. Preencher os requisitos específicos da Universidade de destino e da Universidade de origem;
- 2.4. Ter de bom a excelente histórico escolar;
- 2.5. Ter programa de estudos (plano de estudos) incluindo disciplina(s) e(ou) outras atividades acadêmicas, aprovado pelas Universidades de origem e de destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações e privilégios dos participantes**

Os estudantes admitidos no Programa de Intercâmbio devem:



- 3.1. Permanecer matriculados e pagar a matrícula e as mensalidades escolares somente à Universidade de origem, porém, taxas especiais devem ser pagas na Universidade de destino;
- 3.2. Ter seu programa de estudos aprovado para o período proposto, o qual não deve exceder 1 (um) ano;
- 3.3. Quando for o caso, escolher as disciplinas (eletivas ou curriculares) na Universidade de destino que possam ser aproveitadas para o seu currículo na Universidade de origem. A convalidação dos créditos obtidos na Universidade de destino seguirá as normas vigentes da Universidade de origem.
- 3.4. Assumir gastos com viagem, transporte, alojamento, refeições e seguro saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges ou dependentes, se for o caso;
- 3.5. Seguir as exigências de imigração do país da Universidade de destino.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Implementação**

- 4.1. Ambas as Universidades devem designar um Coordenador responsável pelo plano de implementação do programa.
- 4.2. Cada Universidade será responsável em promover o Programa de Intercâmbio para seus estudantes; para este fim, as Universidades concordam em trocar todos os documentos, fornecendo informações aos candidatos sobre os programas de estudo disponíveis nas Universidades.
- 4.3. O número de estudantes a serem admitidos para o programa de intercâmbio para o ano acadêmico seguinte será determinado por acordo mútuo entre as partes contratantes e baseado no número de inscrições qualificadas. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.
- 4.4. A concessão de uma bolsa de estudos não está incluída nas condições do intercâmbio de estudantes. No entanto, ambas as Universidades fornecerão informações sobre possibilidades de bolsas e outros apoios financeiros para os estudantes de intercâmbio.
- 4.5. A Universidade de destino concorda em auxiliar os estudantes de intercâmbio a encontrar acomodação apropriada. Para tratar adequadamente da questão da moradia, os participantes do intercâmbio deverão estar na Universidade de destino uma semana antes do início de suas atividades.
- 4.6. Os participantes devem contratar previamente a sua chegada à Universidade de destino, às suas expensas, um plano de seguro de vida e cobertura médico-



hospitalar, de acordo com os padrões estabelecidos pelas Universidades contratantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – da vigência do Termo Aditivo**

- 5.1. Este Termo Aditivo é firmado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma nas versões em inglês. Ambas as versões deste documento tem igual validade. Cada Universidade conservará 1 (uma) cópia de cada versão do documento.
- 5.2. O inglês será o idioma oficial deste Adendo. Todo e qualquer assunto de interpretação deve ser resolvido por referência ao idioma inglês em cada instância.
- 5.3. Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da última assinatura pelos seus representantes legais, pelo mesmo período de vigência do Convênio, podendo ser renovado ou revisado por acordo mútuo.

A rescisão do contrato deve ser comunicada com 6 meses de antecedência e não afeta os direitos e obrigações incorridos antes da notificação da rescisão.

Data:

Data:

---

**Evilázio Teixeira**

Reitor  
Pontifícia Universidade Católica do  
Rio Grande do Sul - PUCRS

---

**Salvatore Cuzzocrea**

Rector  
University of Messina – UniME

Testemunhas:

---

.....  
Decano / Diretor  
Escola / Faculdade de .....  
- ...../PUCRS